

médico pode avaliar e determinar a internação. Um paciente só poderá ficar internado pelo prazo que o médico determinar. Igualmente, a desinternação só poderá ocorrer quando houver a constatação de um médico de que a internação não é mais necessária para aquele paciente. Uma vez determinada a internação por um médico, caberá ao hospital efetivar essa internação e, assim, garantir ao paciente seu tratamento de saúde. Caso o paciente ou seus familiares tenham quaisquer dificuldades para a obtenção da avaliação do médico ou, tendo a avaliação do médico em mãos, não consigam efetivar a internação, poderão procurar a Defensoria que, por sua vez, tomará providências para exigir do poder público o atendimento ao direito à saúde do paciente.

2) Tenho um parente dependente químico e ele ficou internado por somente quinze dias. Seria possível procurar a Defensoria para interná-lo por um prazo maior?

Depende. A decisão sobre a necessidade e prazo de internação pertence a um médico. Se o médico assim entender, poderá haver nova internação. Em geral, o médico determina outras medidas terapêuticas para o paciente, valendo-se da internação quando esgotados os outros recursos de tratamento. Quando o médico constata a necessidade de internação, é comum que a mesma ocorra por curtos períodos, pois ela é apenas uma das medidas que compõem o tratamento global do paciente. O que é possível após a internação, caso exista avaliação prévia pelo CAPS de referência e apenas com a concordância do paciente, é sua inclusão em serviço de saúde de atenção residencial. Por fim, é importante esclarecer que sempre existirá a necessidade de acompanhamento pós-internação, sendo imprescindível que o paciente e seus familiares participem das atividades prescritas pelas equipes interdisciplinares dos equipamentos de saúde.

3) Já procurei o CAPS perto de minha residência e fui informada que só haverá providências em favor do paciente caso eu providencie seu comparecimento ao CAPS. Porém, o paciente não aceita ir até o CAPS para ser avaliado por um médico. Como devo proceder?

A lei estabelece que se uma pessoa está sofrendo de uma enfermidade médica, colocando em risco sua vida ou a de terceiros, poderá o Estado adotar providências para garantir a incolumidade física e psicológica dessa pessoa enferma e seus familiares. Porém, essa avaliação deve ser feita por um médico. Em tais casos, havendo necessidade de se providenciar uma avaliação médica em favor do paciente, caso ele não aceite comparecer voluntariamente ao serviço, é possível exigir do poder público (inclusive o CAPS) providências para fazer visitas domiciliares, buscas ativas e efetivar a avaliação médica (Portaria nº 336/GM do Ministério da Saúde de 19.02.2002). Uma vez constatada, por um médico, a necessidade de internação, o próprio equipamento poderá efetivar a medida, sempre no bojo de um tratamento amplo e individualizado em favor do paciente.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Texto: Assessorias Cível, Criminal e da Qualidade do Atendimento

Diagramação, ilustração, produção e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão e Publicação: Outubro de 2018



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

USO PROBLEMÁTICO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E INTERNAÇÃO POR DEPENDÊNCIA QUÍMICA

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

Com a intensificação da discussão acerca do uso problemático de álcool e outras drogas, grande parte da população deseja maiores informações sobre o tratamento e enfrentamento deste preocupante problema de saúde pública.

Existem pessoas que usam tais substâncias de modo intensificado e outras apenas de vez em quando, sendo que nem sempre são dependentes. Quando tal uso passa a causar transtornos ao próprio usuário, seus familiares ou a terceiros, esse uso passa a ser denominado como “uso problemático”, podendo haver a intervenção do direito para solucionar controvérsias.

A dependência química é um termo abrangente e que inclui o uso problemático de diversas substâncias psicoativas. Caberá sempre a um médico diagnosticar se a pessoa usuária é ou não dependente de tais substâncias químicas e prescrever tratamento individualizado de saúde.

É sempre importante providenciar tratamento de saúde ao paciente e aos seus familiares. O apoio familiar é vital para a superação do problema.

Atuação da Defensoria Pública do Estado

É direito do paciente e seus familiares receberem do poder público o diagnóstico e o tratamento de saúde que sejam necessários e adequados para seu quadro clínico.

A Defensoria Pública pode ser procurada pelos pacientes e seus familiares que precisem de tratamento e que não consigam recebê-lo do poder público.

As Unidades de atendimento da Defensoria Pública contam com os Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs), compostos por profissionais de Psicologia e Serviço Social.

Quando o paciente ou seus familiares procuram os serviços da Defensoria, o CAM viabiliza para a entidade familiar o atendimento interdisciplinar e interlocução com a rede pública de saúde (o que inclui a possibilidade de inserção no CAPS, Programa Saúde da Família, visitas domiciliares etc.).

A Defensoria adotará providências para garantir o acesso ao tratamento de saúde que seja necessário ao caso concreto. Caso sejam esgotadas sem êxito as tentativas de solução direta com o poder público, a Defensoria ingressará com ações na Justiça para garantir o acesso ao direito à saúde dessas pessoas.

Modalidades de Tratamento

Existem várias modalidades de tratamento para esses pacientes. É direito dos mesmos ter em seu favor a elaboração de um projeto terapêutico singular para desenvolver o mais adequado e individual tratamento de saúde (Portaria do Ministério da Saúde GM 3.088 de 23.12.2011). A internação só é indicada excepcionalmente e depois de esgotados os demais meios de tratamento. Além disso, a internação consiste em uma das etapas do tratamento, geralmente necessária para amenizar o período de surto do usuário e, por isso, é prescrita por curto período.

A Lei nº 10.216/2001 traz três espécies de internação psiquiátrica para tratamento: internação voluntária, involuntária e compulsória.

Nas três modalidades há a necessidade de indicação médica para a internação.

A internação voluntária ocorre quando o paciente assim deseja. A involuntária quando o paciente não deseja, mas um familiar autoriza. A compulsória ocorre quando o paciente

não deseja e não há familiar que autorize, cabendo a um juiz essa determinação, em complemento à indicação médica.

Uma vez ocorrendo a determinação médica de internação, caso haja eventuais violações de direitos dos pacientes nos locais de internação, as pessoas podem procurar a Defensoria para denunciar tais fatos.

Serviços de Atenção em Regime Residencial

Os Serviços de Atenção em Regime Residencial, que incluem as Comunidades Terapêuticas, são serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (Portaria do Ministério da Saúde GM 131 de 26.01.2012). A atenção residencial, na qual o paciente mora no serviço por período determinado de tempo, não é internação e atende somente usuários que procuram o tratamento voluntariamente.

MITOS E VERDADES

1) Tenho um parente dependente químico e ele necessita de tratamento. Entretanto, ele não aceita se tratar. Seria possível obter ajuda da Defensoria para interná-lo mesmo contra sua vontade?

A Defensoria não pede e não determina que as pessoas sejam internadas. Pela lei, para que uma pessoa seja internada mesmo contra sua vontade, é preciso que um médico faça uma avaliação e constate por escrito a necessidade de uma internação para tratamento. Portanto, não cabe a um juiz, promotor ou defensor público a determinação para que uma pessoa seja internada. Só um